



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **PORTARIA Nº 191, DE 30 DE MARÇO DE 2015.**

**"DISPÕE SOBRE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA A SERVIDOR REGIDO SOB REGIME CLT, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/14."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando** a Decisão do Relatório Conclusivo disposto às fls.403/410 e confirmado pelo Relatório Recursal de fls.433/435, constante do Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 006/14 instaurado através da Portaria nº 487 de 05 de setembro de 2014, que restou caracterizada as faltas disciplinares praticadas pelo servidor Frederico Lopes Neto, por afrontar ao art. 16, § 3º; art. 22, incisos I, II, VII e X; art. 4º, incisos XVIII e XXII, todos da Lei Complementar Municipal nº 25/2014;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Aplicar ao servidor **Frederico Lopes Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 26.462.097 e inscrito no CPF/MF sob nº 254.629.528-48, que exerce a função de mecânico lubrificador, lotado na Divisão de Infraestrutura Municipal, sob o Regime CLT, a pena de **DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**, com fundamento no art. 17 ("*São sanções administrativas disciplinares*"), VI ("*Demissão*") e art. 22 ("*Caberá sanção administrativa disciplinar de demissão nos casos de:*"), incisos I ("*crime contra administração pública;*"), II ("*Prática de crime doloso em serviço ou fora dele, em que a pena mínima cominada, seja igual ou superior a 02 (dois) anos;*"), VII ("*Lesão ao erário e dilapidação do patrimônio municipal;*") e X ("*Violação de uma das proibições previstas nos incisos XVIII a XXVII do art. 4º deste Estatuto;*"), art. 4º ("*É proibida ao servidor toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficácia do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*"), XVIII ("*Valer-se de sua condição funcional para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito pessoal;*"), XXII ("*Proceder de forma desidiosa;*"), todos da Lei Complementar 25, de 05 de junho de 2014.

**Art. 2º** A Divisão de Gestão de Pessoas ficará incumbida de dar cumprimento a presente Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Paço Municipal, em lugar público e notório, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 30 de março de 2015.

**REGINALDO SEIJI MONMA**  
Diretor do Depto. de Administração